

**TERMO DE CONTRATO Nº 126 - 2022 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
– LINHA Nº 21**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TRANSPORTE VINCHIGUERRA LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Campina Redonda, na cidade de Espumoso, CGC/CNPJ n.º 04.382.957/0001-09, representada neste ato pelo **Sr. Emanuel Vinchiguerra**, RG 1104172067 e CPF sob o nº 048.548.800 - 07, doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em virtude de caráter excepcional. Ressalta, outrossim, que se encontra em andamento o Processo Licitatório para prestação dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, pelo período de 90 (noventa) dias, nos seguintes Itinerários (Linhas):

Linha: 21 KOMBI – Turno Manhã e Tarde – 85 Km

Linha 21: Inicia-se na casa do aluno 1, na ala oeste do município, percorre aproximadamente 25 km, passando por Guanabara, Pratinha, Voloi Parizoto, Linha Folgada, Pontãozinho, Lauro Vilarinho, Belinho, Rafael, Chico Ozelame, Miro Ferreira, Luiz Vecker, Capitel Idalírio, Olindo e finaliza na EEEM Belizario de Oliveira Carpes na Sede Campina Redonda.

1.2 O número de alunos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

Parágrafo Único: Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5,54 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 470,90, referente a 85 km diários da **Linha nº 21**.

2.2 Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2022, nas seguintes atividades:

- **2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação**
- **2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE**
- **2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE**
- **2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE**
- **2176 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – Rec. Estado**
- **2186 – Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estado**
- **2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE**
- **3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado.

4.1 A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. Este contrato terá sua vigência pelo período de 90 dias, a contar de 21/02/2022.

6.1O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Havendo prorrogação da vigência contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

10.2 Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

d)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 24 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

TRANSPORTE VINCHIGUERRA LTDA - ME
CONTRATADA